

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

# RELATÓRIO E PARECER

---

AUDIÇÃO N.º 115/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 171/XV/1.ª - “APROVA O REGIME JURÍDICO DAS COMPRAS  
PÚBLICAS ECOLÓGICAS E CIRCULARES”

08 DE JULHO DE 2022



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 08 de julho de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 115/XII-AR – Projeto de Lei n.º 171/XV/1.ª – “Aprova o Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *Ambiente*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em análise, subscrito pela Representação Parlamentar do PAN, visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, aprovar o Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares.



Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que a “A contratação pública representa cerca de 9% do PIB nacional e é um instrumento privilegiado para a promoção da sustentabilidade ambiental. De resto, as compras públicas ecológicas contribuem diretamente para o cumprimento das metas de um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) com que nos comprometemos junto das Nações Unidas, o ODS 12 que prevê a produção e o consumo sustentáveis. A importância das compras públicas ecológicas está também presente em várias diretivas comunitárias e planos europeus. Mais, o próprio código dos contratos públicos salienta a importância da sustentabilidade nos contratos públicos, prevendo a implementação de critérios de avaliação ambiental.

Apesar do exposto muito falta fazer para que o potencial de sustentabilidade ambiental da contratação pública seja efectivamente alcançado. A demonstrá-lo está o relatório de auditoria à Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas, publicado pelo Tribunal de Contas, em junho de 2020, que nos diz que das 21 tipologias de bens e serviços prioritárias, apenas 4 (menos de 20%) tinham os critérios concluídos, 8 tipologias estão com o trabalho em curso e as restantes 9 tipologias nem sequer iniciaram o trabalho, deixando de fora importantes áreas de contratação pública. Salienta-se que já existia uma base de trabalho, feita pela União Europeia, bastava adaptar à realidade nacional, o que torna os resultados desta avaliação do Tribunal de Contas ainda mais criticáveis.

Para além do atraso na definição e implementação da estratégia, o Tribunal de Contas aponta ainda outras falhas como a não divulgação da estratégia às entidades adjudicantes, a não elaboração de relatórios de progresso, a ausência de medição dos impactos financeiros, económicos e ambientais, a insuficiência e falta de fiabilidade da informação no Portal Base, que apresenta incorreções significativas, no que se refere à aplicação de critérios ambientais, entre outras. A falta de ambição também está presente quando, entre as poucas entidades que utilizaram critérios ambientais na sua contratação, poucas os consideraram como critério de avaliação.

Em Outubro de 2021, a APA, a Espap, o IMPIC e a SPMS elaboraram um Relatório Final de Monitorização da implementação da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas, em que assinalaram, também, diversas preocupações, com destaque para a falta de envolvimento das autarquias locais e das entidades dos sector empresarial do estado e para a insuficiente sensibilização de grande parte dos operadores económicos para as questões



ambientais/economia circular - o que, segundo o relatório, dificulta e restringe a concorrência quando são incluídos critérios ambientais nos procedimentos pré-contratuais. Este relatório também afirma que a fraca adesão das entidades públicas se fica a dever à limitada percepção dos resultados alcançados em termos de desempenho ambiental.

O mau desempenho do nosso país na execução da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas, instam-nos a agir e a tomar medidas mais robustas que conseguindo assegurar uma maior sensibilização das entidades adjudicantes e dos próprios operadores económicos quanto à importância da inclusão de critérios ambientais e promotores da economia circular, sejam, também, capazes de atingir resultados tangíveis de desempenho ambiental.

Desta forma, procurando atingir tais objectivos, com a presente iniciativa o PAN propõe a criação de um Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares, que garanta o efectivo cumprimento da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas, que estabelece metas vinculativas de inclusão de critérios ambientais nos procedimentos pré-contratuais, aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2023 a entidades adjudicantes que integrem a administração direta ou indireta do Estado, a entidades do setor empresarial do Estado, a autarquias locais, a entidades do sector empresarial local, a entidades que sejam integradas pelas autarquias locais e a concessionárias de serviços públicos. Desta forma, com este regime que propomos, queremos que todas estas entidades, guiando-se pelo disposto nos manuais do ENCPPE, passem a estar obrigadas a incluir no caderno de encargos pelo menos um critérios ambiental nos aspectos da execução do contrato em procedimentos para a formação dos contratos públicos, critérios esses que incluem, entre outros, a sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato (designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização do produto ou serviço), a eficiência energética, a utilização de produtos de origem local ou regional e de produção biológica, a utilização de produtos e serviços circulares ou a opção por circuitos curtos de distribuição.

Com a presente proposta prevê-se ainda que as entidades públicas passem a ter de dispor de um encarregado de aplicação dos requisitos ambientais, um técnico da respetiva unidade orgânica específica para as compras públicas designado por cada entidade adjudicante, com formação específica para a implementação de critérios ambientais nos procedimentos pré-contratuais, e para o apoio ao controlo da correta execução dos objetivos ambientais contratados, suprimindo-se assim uma lacuna que existe em muitas entidades públicas.



Esta iniciativa prevê também um escrutínio da aplicação deste regime, seja por via da necessidade de elaboração de indicadores de execução quantitativa e qualitativa que permitam medir os níveis de desempenho ambiental do bem ou serviço objeto do contrato, seja pela inclusão de mecanismos de fiscalização do cumprimento deste regime por entidades responsáveis pela monitorização da implementação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas”.

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP**, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.



---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do BE e de abstenção do PSD, dar parecer **desfavorável** ao **Projeto de Lei n.º 171/XV/1.ª – “Aprova o Regime Jurídico das Compras Públicas Ecológicas e Circulares”**.

Vila do Porto, 08 de julho de 2022

**A Relatora,**

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por maioria.

**O Presidente**

(José Gabriel Eduardo)